



Conselho
Municipal
**dos Direitos
da Mulher**
São João da Boa Vista - SP



REGIMENTO INTERNO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER – CMDM
SÃO JOÃO DA BOA VISTA/SP

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, instituído pela Lei Municipal nº 4.932, de 11 de novembro de 2021, órgão colegiado, permanente, consultivo no âmbito de suas competências, vinculado ao Departamento Municipal de Assistência Social, reger-se-á por este Regimento Interno.

Parágrafo Único - São equivalentes, para fins deste Regimento Interno, as expressões Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, CMDM e Conselho.

TÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS DO CMDM

Art. 2º - São competências do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM as estabelecidas em sua lei de criação.

TÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO CMDM

Capítulo I
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM terá composição paritária de acordo com sua lei de criação.

Capítulo II
DO PROCESSO DE ELEIÇÃO DAS CONSELHEIRAS DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 4º - A eleição das conselheiras da Sociedade Civil para o exercício do mandato de 02 (dois) anos, atenderá ao que dispõe a Lei Municipal de criação. Os representantes da Sociedade Civil serão escolhidos em foro próprio, sob forma de assembleia geral, coordenado pela Sociedade Civil, com registro em ata específica.



**Conselho
Municipal
dos Direitos
da Mulher**
São João da Boa Vista - SP



- I. Poderão participar pessoas engajadas na luta pelos direitos da mulher;
- II. No caso de não haver número de pessoas para pleito eletivo, serão apresentados os currículos das pessoas interessadas em participar para aprovação do colegiado.

Capítulo III

DA PERDA DO MANDATO E SUBSTITUIÇÃO DE CONSELHEIRAS

Art. 5º - Perderá o mandato a conselheira que incorrer em uma das seguintes condições:

- I. Atuação de acentuada gravidade administrativa que a torne incompatível com as finalidades do Conselho;
- II. Imposição de penalidade administrativa reconhecidamente grave, em consenso com a maioria absoluta dos membros do Conselho;
- III. Apresentar comportamento incompatível com a dignidade das funções;
- IV. For condenada por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal;
- V. Renúncia;
- VI. 03 (três) faltas consecutivas ou 05 (cinco) alternadas injustificadas.

Art. 6º - A perda de mandato dar-se-á por deliberação da maioria absoluta dos representantes do Conselho, em procedimento iniciado por provocação de qualquer das suas integrantes, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurado o direito de ampla defesa.

Parágrafo único - A conselheira titular da sociedade civil que perder o mandato terá sua vaga assumida automaticamente pela suplente e para a suplência será convocada a ocupar a vaga a conselheira sequencialmente mais votada no processo eleitoral, nos moldes do artigo 4º.

Art. 7º - Será substituída, necessariamente, a conselheira que:

- I. Desvincular-se do órgão de origem de sua representação;
- II. Apresentar renúncia na Plenária, que será lida na reunião seguinte à entrega para a Secretaria-Executiva do Conselho.

Art. 8º - A deliberação sobre aplicação de qualquer penalidade será precedida de parecer, emitido pela Comissão de Ética.



**Conselho
Municipal
dos Direitos
da Mulher**
São João da Boa Vista - SP



Parágrafo Único - Para emissão do parecer, será composta uma Comissão de Ética a qual poderá instaurar processo administrativo disciplinar, garantida a ampla defesa, ouvindo a indiciada e testemunhas, juntando documentos, requisitando certidões às repartições públicas e tomando outras providências que se fizerem necessárias.

Capítulo IV

DAS FALTAS E JUSTIFICATIVAS

Art. 9º- As conselheiras titulares que não puderem comparecer aos eventos e reuniões do CMDM têm a obrigação de dirigir justificativa de ausência à Presidente, via Secretaria-Executiva, no prazo de 05 (cinco) dias úteis anteriores ao evento ou reunião, salvo motivo de força maior posteriormente justificado.

§ 1º Cabe, ainda, às conselheiras titulares, que não puderem comparecer aos eventos e reuniões, a obrigação de comunicar sua suplente.

§ 2º As conselheiras suplentes que não puderem comparecer para substituição da titular deverão justificar a ausência comunicando à Secretaria-Executiva.

Capítulo V

DA ESTRUTURA

Art. 10 - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher terá a estrutura abaixo, cuja forma de funcionamento será regulamentada através deste regimento interno:

- I. Plenária;
- II. Mesa Diretora;
- III. Comissões Temáticas.

Seção I

DA PLENÁRIA

Art. 11 - À Plenária, que é composta pelas conselheiras presentes na reunião, compete:

- I. comparecer às reuniões;
- II. debater as matérias em discussão;
- III. requerer informações, providências e esclarecimentos à Presidente e às Comissões e a quaisquer órgãos que compõem a administração pública;
- IV. apresentar relatórios e pareceres nos prazos fixados;



**Conselho
Municipal
dos Direitos
da Mulher**
São João da Boa Vista - SP



- V. participar das Comissões com direito a voz e voto, quando integrantes delas;
- VI. propor matéria na forma de resolução ou moção;
- VII. propor questão de ordem nas reuniões plenárias;
- VIII. observar em suas manifestações as regras básicas da convivência e de decoro;
- IX. deliberar matérias relativas à política de garantia de direitos das mulheres, no âmbito municipal;
- X. acompanhar e fiscalizar em todos os âmbitos as ações de sua competência.

Art. 12 - Para melhor desempenho do CMDM, poderão ser convidadas pessoas físicas com notória qualificação na área dos direitos da mulher, bem como representantes de instituições afins, com o objetivo de prestar assessoramento ao Colegiado em assuntos específicos.

Seção II DA MESA DIRETORA

Art. 13 - É composta por presidente, vice-presidente, primeira secretária e segunda secretária.

Art. 14 - A presidente e vice-presidente serão eleitas entre suas integrantes, na primeira reunião da gestão, por um período de 02 (dois) anos.

Parágrafo Único - Os respectivos cargos serão ocupados por representação governamental e sociedade civil, alternadamente a cada mandato.

Art. 15 - Compete à presidente:

- I. convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II. manter a ordem na condução dos trabalhos, suspendendo sempre que necessário;
- III. assinar as deliberações do Conselho e atos relativos ao seu cumprimento;
- IV. submeter à apreciação da Plenária o calendário de atividades e o relatório do Conselho;
- V. assinar as atas aprovadas nas reuniões;



**Conselho
Municipal
dos Direitos
da Mulher**
São João da Boa Vista - SP



VI. encaminhar ao Prefeito Municipal as deliberações do Conselho cuja formalização dependa de ato do mesmo;

VII. zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento, adotando, para este fim, as providências que se fizerem necessárias;

VIII. representar o CMDM em todas as suas reuniões, em juízo ou fora dele, podendo delegar a sua representação, *ad referendum* do Conselho;

IX. cumprir e fazer cumprir todas as normas e decisões tomadas pela Conferência Municipal dos Direitos da Mulher e pelo Conselho;

X. cientificar-se de todos os assuntos e ações de caráter técnico e administrativo relacionadas com a sua área de atuação;

XI. manter as demais integrantes informadas de todas as medidas administrativas decididas e em andamento;

XII. encaminhar as deliberações emanadas do Conselho aos órgãos responsáveis pela execução do que foi deliberado;

XIII. formalizar os afastamentos e licenças às suas integrantes;

XIV. determinar a inclusão na pauta de trabalho dos assuntos submetidos a exame do CMDM;

XV. requisitar funcionários, por tempo determinado, do órgão afim na relação organizacional com o CMDM;

XVI. submeter à Plenária a programação físico-financeira das atividades, sempre que houver;

XVII. instituir as comissões deliberadas pelo CMDM;

XVIII. decidir e expedir Atos, em caráter de urgência e comprovada relevância, sobre matérias que não exijam quórum qualificado;

XIX. outras atribuições definidas em lei ou que lhe forem autorizadas pelo Conselho.

Parágrafo Único - No caso do inciso XVIII, deverá a presidente justificar os Atos e decisões praticados à Plenária, na reunião imediatamente subsequente, assegurada a convalidação ou revogação.

Art. 16 - A presidente será substituída em suas faltas e impedimentos pela vice-presidente, e, na ausência simultânea de ambas, presidirá a primeira secretária.



**Conselho
Municipal
dos Direitos
da Mulher**
São João da Boa Vista - SP



Parágrafo Único - Será substituída a integrante da mesa diretora que renunciar ao cargo ou que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas.

Art. 17 - À Vice-presidente compete:

- I. Substituir a Presidente em seus impedimentos e ausências;
- II. Auxiliar a Presidente no cumprimento de suas atribuições; e
- III. Exercer as atribuições que lhes sejam conferidas pela Plenária.

Art. 18 - Compete à primeira secretária:

- I. Elaborar a pauta da reunião em conjunto com a Presidente;
- II. Lavrar e subscrever as atas das reuniões;
- III. Anotar as presenças e ausências dos conselheiros e, mensalmente, verificar a ocorrência ou não de faltas injustificadas às reuniões, comunicando-as a presidente ou, sendo deste as faltas, a vice-presidente;
- IV. Assessorar, sempre que for necessário.

Art. 19 - Compete à segunda secretária:

- I. Substituir a primeira secretária em seus impedimentos e ausências;
- II. Auxiliar a primeira secretária no que for necessário.

Seção III

DA SECRETARIA-EXECUTIVA

Art. 20 - A Secretaria-executiva será indicada pelo Departamento Municipal responsável pela política da mulher e aprovada pelo próprio Conselho.

Parágrafo Único - O Departamento Municipal responsável pela política da mulher assegurará a estrutura administrativa, financeira e de pessoal necessárias para o adequado desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 21 - À Secretaria-Executiva compete:

- I. providenciar a convocação e organizar as reuniões;
- II. elaborar a pauta de matérias a serem submetidas às reuniões para deliberação;
- III. manter sistema de informação sobre os processos e assuntos de interesse;
- IV. organizar e manter a guarda de papéis e documentos;



**Conselho
Municipal
dos Direitos
da Mulher**
São João da Boa Vista - SP



- V. exercer outras funções correlatas aos objetivos;
- VI. cumprir e fazer cumprir as atribuições constantes deste Regimento e os encargos que lhe forem atribuídos pelo Conselho;
- VII. prestar esclarecimentos solicitados pelas conselheiras;
- VIII. dar encaminhamento e fazer publicar as decisões emanadas da Plenária;
- IX. adotar as providências necessárias ao pleno funcionamento do Conselho;
- X. encaminhar documentos e prestar informações relacionadas ao Conselho Nacional dos Direitos da Mulher;
- XI. executar outras atribuições correlatas determinadas pela Presidente.

Seção IV

DAS COMISSÕES

Art. 22 - As Comissões terão a função de proceder à análise, emitir pareceres e encaminhar sugestões à Plenária no âmbito de sua competência para apreciação e deliberação do Conselho.

§ 1º As Comissões poderão ser instituídas em caráter provisório ou permanente, de acordo com deliberação da plenária.

§ 2º As Comissões poderão se valer do concurso de pessoas de reconhecida competência para tratar de assuntos específicos, assim como do apoio técnico do Departamento Municipal responsável pela política da mulher, durante suas reuniões, na garantia da efetividade dos encaminhamentos deliberados.

§ 3º As funções de presidente e relatora das Comissões serão escolhidas internamente pelas próprias integrantes.

§ 4º As Comissões reunir-se-ão ordinariamente, no mínimo uma vez por mês, em horários programados e anteriores à reunião plenária, mediante calendário anual previamente enviado a todas as conselheiras.

§ 5º As Comissões registrarão suas conclusões em relatório por escrito para arquivo na Secretaria-Executiva do Conselho e apresentarão em Plenária.

Art. 23 - Serão instituídas comissões permanentes ou provisórias quando necessário; compostas por, no mínimo, 02 (duas) conselheiras, sendo as Comissões dos incisos I a III, permanentes:



**Conselho
Municipal
dos Direitos
da Mulher**
São João da Boa Vista - SP



- I. Comissão de Políticas Básicas;
- II. Comissão de Orçamento e Gerenciamento do Fundo Municipal;
- III. Comissão de Comunicação.

Art. 24 - Compete à Comissão de Políticas Básicas:

- I. Formular e fiscalizar as propostas do Plano Municipal de Políticas para as Mulheres e submetê-las à apreciação e deliberação do Conselho, de acordo com o calendário de evolução do orçamento do Município;
- II. Analisar e avaliar as políticas próprias do Conselho tendo em vista seu permanente aperfeiçoamento;
- III. Propor à Plenária e acompanhar anteprojetos de lei que contemplem o atendimento amplo das questões da mulher no Município;
- IV. Propor pesquisas e estudos para identificação de situações que demandam ação do Conselho e submetê-los à apreciação da reunião plenária.

Art. 25 - Compete à Comissão de Orçamento e Gerenciamento do Fundo Municipal:

- I. Propor a destinação e analisar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM;
- II. analisar e emitir parecer aos processos encaminhados ao Conselho, com base nos parâmetros e deliberações dos recursos do Fundo;
- III. manter o Conselho informado sobre a situação orçamentária e financeira do Fundo, analisando e encaminhando demonstrativos de acompanhamento e avaliação dos recursos;
- IV. propor os parâmetros técnicos operacionais para conhecimento das instituições que desejam se habilitar na obtenção de recursos do Fundo;
- V. propor campanhas de incentivo, visando captação de recursos;
- VI. acompanhar a proposta orçamentária municipal;
- VII. sugerir alterações na proposta orçamentária com vistas a assegurar os interesses das mulheres, garantindo a igualdade de gênero, raça e etnia.

Art. 26 - Compete a Comissão de Comunicação:

- I. Administrar as redes sociais do Conselho e realizar a divulgação das suas atividades;



**Conselho
Municipal
dos Direitos
da Mulher**
São João da Boa Vista - SP



- II. Elaborar e apresentar o Plano de Comunicação do Conselho;
- III. Definir procedimentos não previstos em Regimento Interno e comunicar a plenária;
- IV. Avaliar a necessidade de produção de material informativo contendo orientações;
- V. Receber e encaminhar petições, representações, denúncias ou quaisquer informações sobre condutas violadoras dos direitos da mulher e encaminhá-las aos órgãos competentes;
- VI. Preparar material informativo para publicação nos canais de comunicação do Conselho;
- VII. Manter interlocução permanente com a sociedade (grupos autônomos ligados à mulher, movimentos sociais, movimentos de mulheres e movimentos feministas);
- VIII. Criar banco de informações sobre movimentos de mulheres, movimentos feministas e grupos autônomos ligados à mulher;
- IX. Realizar a divulgação das convocações e pautas de reuniões por meio de canais de comunicação do Conselho.

Art. 27 - O Conselho poderá deliberar pela criação de outras Comissões Provisórias, cuja área de abrangência, estrutura organizacional e funcionamento serão estabelecidos em resolução aprovada pela Plenária.

Capítulo VI

DO FUNCIONAMENTO

Art. 28 - O CMDM reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, conforme calendário aprovado em plenária e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, por convocação de sua Presidente ou da maioria absoluta de suas representantes, observado em ambos os casos o prazo mínimo de 7 (sete) dias para a convocação da reunião, mencionando-se a respectiva pauta.

§ 1º As datas das Reuniões Ordinárias do Conselho constarão em cronograma anual, aprovado na última reunião do ano.



**Conselho
Municipal
dos Direitos
da Mulher**
São João da Boa Vista - SP



§ 2º Para a convocação das Reuniões Extraordinárias, o prazo estabelecido no *caput* poderá ser reduzido mediante justificativa que demonstre a impossibilidade do cumprimento do referido prazo, por tratar-se de demanda urgente.

Art. 29 - As reuniões plenárias realizar-se-ão com a maioria absoluta de suas integrantes em primeira chamada e com as conselheiras presentes em segunda chamada, a ser realizada 15 (quinze) minutos após a primeira.

§ 1º O CMDM tomará as suas decisões em reuniões plenárias, mediante votação por maioria simples, ressalvados os casos específicos deste Regimento Interno.

§ 2º Durante a reunião plenária, cada representante titular terá direito a um único voto por matéria.

Art. 30 - As reuniões obedecerão aos procedimentos a seguir expostos:

I. Abertura, com verificação de presença e de existência de quórum para instalação da Plenária;

II. A ata da reunião anterior deverá ser enviada às conselheiras com 7 (sete) dias de antecedência para apreciação;

III. Apreciação e assinatura da ata, para que ela possa ser anexada à lista de presença do dia em que foi discutida e aprovada. Os assuntos porventura pendentes de aprovação devem ser tratados preliminarmente para, em seguida, iniciar-se a pauta estabelecida no ofício de convocação;

IV. Em caso de urgência ou de relevância, a Plenária, por maioria simples dos votos, poderá alterar a pauta anteriormente proposta.

§ 1º A deliberação das matérias sujeitas à votação obedecerá à seguinte ordem:

I. A Presidente dará a palavra à Relatora da Comissão respectiva, que apresentará seu parecer ou relatório, por escrito e verbalmente;

II. Terminada a exposição, a matéria será posta em discussão aberta para toda a Plenária e aos presentes na reunião, por ordem de inscrição;

III. Encerrada a discussão, far-se-á a votação.

§ 2º O parecer da Relatora deverá constituir-se de relato fundamentado e elaborado pela respectiva Comissão.



**Conselho
Municipal
dos Direitos
da Mulher**
São João da Boa Vista - SP



Art. 31 - A Conselheira que não se julgar suficientemente esclarecida poderá pedir vista da matéria pelo prazo de, no máximo, 30 (trinta) dias, independentemente do número de solicitantes, podendo, a juízo da Plenária, ser reduzido para 05 (cinco) dias, contadas do ato de encerramento da reunião.

§ 1º É facultado à Conselheira solicitar o reexame, por parte da Plenária, de qualquer deliberação normativa exarada na reunião anterior, justificando possível ilegalidade, incorreção ou inadequação técnica ou de outra natureza.

§ 2º Até a reunião subsequente, é facultado a qualquer interessado, em requerimento à Presidente do Conselho, solicitar a reconsideração de deliberação exarada em reunião anterior, justificando possível ilegalidade, incorreção ou inadequação técnica ou de outra natureza.

Art. 32 - Os temas para inclusão na pauta deverão ser encaminhados por e-mail ou qualquer outro tipo de comunicação escrita, digital ou audiovisual pelas conselheiras, inclusive os de interesse de qualquer cidadão ou segmento, no prazo mínimo de 10 (dez) dias anteriores à reunião.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 33 - O presente Regimento Interno poderá ser alterado no todo, ou em parte, mediante aprovação da maioria absoluta do CMDM.

Parágrafo Único - Quando a alteração for parcial, a matéria poderá ser debatida em reunião plenária, desde que conste, previamente, o tema na pauta de discussão; quando a alteração for total, deverá ser convocada reunião plenária especificamente para este fim.

Art. 34 - Todos os órgãos e entidades integrantes do CMDM têm livre acesso a toda documentação, bem como às deliberações, aos atos de sua instituição e regimentação e a outros existentes.

Art. 35 - Fica expressamente proibida a manifestação político-partidária nas atividades do Conselho.

Art. 36 - Nenhuma conselheira poderá agir em nome do Conselho sem prévia delegação.



**Conselho
Municipal
dos Direitos
da Mulher**
São João da Boa Vista - SP



Art. 37 - O Conselho acompanhará todos os assuntos de seu interesse, realizando estudos, debates e propondo ações.

Art. 38 - Os casos omissos deste Regimento Interno serão deliberados em reunião plenária.

Art. 39 - Este Regimento Interno, depois de lido, discutido e aprovado em reunião plenária do colegiado, especialmente convocada para esta finalidade, será homologado e publicado pelo Departamento de Assistência Social do Município de São João da Boa Vista/SP.

Art. 40 - Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação no Jornal Oficial do Município.

São João da Boa Vista, 14 de dezembro de 2022.

CRISTINA APARECIDA CORNELIO

Presidente do CMDM